



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2024, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA E LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS FONTANA LTDA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 94.309.291/0001-48, com sede administrativa na Rua Dr. Lourenço Zaccaro, n.º 1466, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Rodrigo Amadeo Battistella**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS FONTANA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.473.058/0017-73, localizado à Rua Hélio Fraga de Moraes Sarmento, n.º 172, loja 102, Centro, Nova Santa Rita/RS, telefone (51) 3191-8884, e-mail: eduardo@laboratoriofontana.com.br, neste ato representada pelo Sr. **Eduardo Possamai Fontana**, inscrito no CPF sob o n. 026.251.199-18, **CONTRATADA**, para prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo n.º 10379/2024**, que autorizou a Licitação modalidade **Pregão**, sob a forma eletrônica, Tombada sob o n.º **16/2024** na qual a Contratada foi declarada vencedora, com seus fundamentos nos termos da Lei e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, regendo-se pelo citado diploma legal, termos da proposta, normas constantes do edital que deu origem ao presente instrumento e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS**, a serem prestados para Policlínica Municipal, 07 dias por semana, 24 horas por dia, para análise de coletas realizadas no atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde, abrangendo os atendimentos de urgência, emergência e ambulatorial ou ainda, oriundos da rede assistencial vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Rita, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme descritivo a seguir:

Item	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO	QTD	UN	Valor unitário	Valor total anual
1	02.02.01.012-0	Dosagem de Ácido Úrico	400	Exame	R\$ 5,51	R\$ 2.204,00
2	02.02.01.018-0	Dosagem de Amilase	250	Exame	R\$ 5,66	R\$ 1.415,00
3	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	400	Exame	R\$ 3,87	R\$ 1.548,00
4	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB (CKMB)	300	Exame	R\$ 7,68	R\$ 2.304,00
5	02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	200	Exame	R\$ 4,73	R\$ 946,00
6	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	300	Exame	R\$ 14,71	R\$ 4.413,00





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA
Secretaria Municipal de Compras Públicas

7	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	4500	Exame	R\$ 4,82	R\$ 21.690,00
8	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	700	Exame	R\$ 9,12	R\$ 6.384,00
9	02.02.01.046-5	E GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	800	Exame	R\$ 5,70	R\$ 4.560,00
10	02.11.08.002-0	GASOMETRIA	1200	Exame	R\$ 19,39	R\$ 23.268,00
11	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	600	Exame	R\$ 4,58	R\$ 2.748,00
12	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	350	Exame	R\$ 12,43	R\$ 4.350,50
13	02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	300	Exame	R\$ 4,60	R\$ 1.380,00
14	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	5500	Exame	R\$ 14,87	R\$ 81.785,00
15	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	450	Exame	R\$ 5,96	R\$ 2.682,00
16	02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	500	Exame	R\$ 4,63	R\$ 2.315,00
17	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	1500	Exame	R\$ 4,54	R\$ 6.810,00
18	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	1500	Exame	R\$ 13,23	R\$ 19.845,00
19	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	1800	Exame	R\$ 4,54	R\$ 8.172,00
20	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	1800	Exame	R\$ 9,12	R\$ 16.416,00
21	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2000	Exame	R\$ 9,12	R\$ 18.240,00
22	02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	600	Exame	R\$ 4,60	R\$ 2.760,00
23	02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	800	Exame	R\$ 15,33	R\$ 22.995,00
24	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	2000	Exame	R\$ 3,77	R\$ 7.540,00
25	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	300	Exame	R\$ 13,50	R\$ 4.050,00
26	02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	400	Exame	R\$ 4,53	R\$ 1.812,00
27	02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	450	Exame	R\$ 14,81	R\$ 6.664,50
28	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	400	Exame	R\$ 8,67	R\$ 3.468,00
29	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	450	Exame	R\$ 3,77	R\$ 1.696,50
30	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	450	Exame	R\$ 5,61	R\$ 2.524,50
31	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	450	Exame	R\$ 5,61	R\$ 2.524,50
32	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	400	Exame	R\$ 3,77	R\$ 1.508,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA
Secretaria Municipal de Compras Públicas

33	02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	300	Exame	R\$ 9,78	R\$ 2.934,00
34	02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	300	Exame	R\$ 11,28	R\$ 3.384,00
35	02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	400	Exame	R\$ 9,31	R\$ 3.724,00
36	02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO	300	Exame	R\$ 17,59	R\$ 5.277,00
37	02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	200	Exame	R\$ 7,42	R\$ 1.484,00
38	05.01.07.003-6	TIPAGEM SANGUINEA ABO E OUTROS EXAMES HEMATOLOGICOS EM POSSIVEL DOADOR DE ORGAOS	300	Exame	R\$ 16,00	R\$ 4.800,00
39	02.02.02.029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	200	Exame	R\$ 9,30	R\$ 1.860,00
40	02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	250	Exame	R\$ 9,04	R\$ 2.260,00
41	02.02.09.006-0	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	300	Exame	R\$ 13,60	R\$ 4.080,00
42	02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	300	Exame	R\$ 3,92	R\$ 1.176,00
43	02.14.01.015-5	TESTE RÁPIDO DE PROTEINÚRIA	200	Exame	R\$ 7,86	R\$ 1.572,00
44	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	600	Exame	R\$ 3,87	R\$ 2.322,00
45	02.14.01.007-4	TESTE RÁPIDO PARA SÍFILIS	300	Exame	R\$ 7,25	R\$ 2.175,00
46	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	400	Exame	R\$ 24,03	R\$ 9.612,00
47	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	750	Exame	R\$ 11,99	R\$ 8.992,50
48	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	200	Exame	R\$ 7,72	R\$ 1.544,00
49	02.02.07.020-4	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	300	Exame	R\$ 24,24	R\$ 7.272,00
50	02.02.04.008-9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES 1 AMOSTRA	200	Exame	R\$ 4,93	R\$ 986,00
51	02.02.04.008-9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES 2 AMOSTRA	200	Exame	R\$ 4,93	R\$ 986,00
52	02.02.04.008-9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES 3 AMOSTRA	200	Exame	R\$ 4,93	R\$ 986,00
53	02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	200	Exame	R\$ 18,91	R\$ 3.782,00
54	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	200	Exame	R\$ 17,56	R\$ 3.512,00





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA
Secretaria Municipal de Compras Públicas

55	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	250	Exame	R\$ 8,89	R\$ 2.222,50
56	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	250	Exame	R\$ 4,07	R\$ 1.017,50
57	02.02.03.112-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	250	Exame	R\$ 13,03	R\$ 3.257,50
58	02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC- TOTAL)	300	Exame	R\$ 21,83	R\$ 6.549,00
59	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	250	Exame	R\$ 21,83	R\$ 5.457,50
60	02.02.03.064-4	Pesquisa De Anticorpos Contra Antigeno E Do Virus Da Hepatite B (ANTI-HBE)	300	Exame	R\$ 21,83	R\$ 6.549,00
61	02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	300	Exame	R\$ 21,83	R\$ 6.549,00
62	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	300	Exame	R\$ 21,83	R\$ 6.549,00
63	02.02.08.016-1	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	300	Exame	R\$ 20,32	R\$ 6.096,00
64	02.02.08.016-1	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS 1 AMOSTRA	300	Exame	R\$ 21,21	R\$ 6.363,00
65	02.02.08.016-1	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS 2 AMOSTRAS	200	Exame	R\$ 21,21	R\$ 4.242,00
66	02.02.08.016-1	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS 3 AMOSTRAS	400	Exame	R\$ 21,21	R\$ 8.484,00
67	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	400	Exame	R\$ 10,60	R\$ 4.240,00
68	02.14.01.005-8	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE INFECÇÃO PELO HIV	200	Exame	R\$ 10,50	R\$ 2.100,00
69	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	200	Exame	R\$ 21,83	R\$ 4.366,00
70	02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	200	Exame	R\$ 21,83	R\$ 4.366,00
71	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	200	Exame	R\$ 14,88	R\$ 2.976,00



72	02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	200	Exame	R\$ 19,56	R\$ 3.912,00
73	02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LITIO	200	Exame	R\$ 12,49	R\$ 2.498,00
74	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	200	Exame	R\$ 3,87	R\$ 774,00
75	02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	300	Exame	R\$ 20,54	R\$ 6.162,00
76	02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	200	Exame	R\$ 42,68	R\$ 8.536,00
77	02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	200	Exame	R\$ 9,71	R\$ 1.942,00
78	02.02.01.002-3	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	100	Exame	R\$ 8,69	R\$ 869,00
79	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	350	Exame	R\$ 5,21	R\$ 1.823,50
80	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	450	Exame	R\$ 10,98	R\$ 4.941,00
81	02.02.08.007-2	PARCIAL DE URINA COM UROCULTURA	100	Exame	R\$ 18,90	R\$ 1.890,00
82	02.02.03.101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	100	Exame	R\$ 8,48	R\$ 848,00
83	02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	620	Exame	R\$ 6,03	R\$ 3.738,60

1.2. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 1.2.5. Aplica-se a este contrato a Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O contrato terá prazo de vigência de 1 (um) ano podendo ser prorrogado por até 120 (cento e vinte) meses, conforme Lei nº 14.133/2021, a contar da emissão da Ordem de Início;
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;





- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente, conforme condições estipuladas no Termo de Referência;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuação do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. Os serviços serão realizados nas instalações do prestador contratado, que deverá estar localizado a um raio de 20km da Policlínica Municipal, situada na Estrada Marinho Peixoto, esquina com a Av. Lourenço Zaccaro, neste Município;
- 3.2. Os serviços serão realizados para suprir demanda da Policlínica 24hr ou ainda, oriundos da rede assistencial vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Rita. Para isso a contratada deverá dispor de Central de atendimento com funcionamento de 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- 3.3. A coleta dos exames e entrega no laboratório será realizada por profissionais da Secretaria Municipal da Saúde. A entrega dos resultados, no local indicado, ficará a cargo da empresa Contratada;
- 3.4. A empresa contratada deverá ter habilidade, capacidade e demais condições exigidas pela legislação pertinente para desempenhar os serviços contratados;
- 3.5. Todo o fornecimento de materiais e insumos necessários à prestação dos serviços será de competência da CONTRATADA, devendo sempre utilizar materiais, equipamentos e produtos de primeira qualidade, que atendam as respectivas normatizações técnicas, com prazo de validade vigente e aprovado pelos órgãos de controle competente.;
- 3.6. A CONTRATADA deverá apresentar a produção mensalmente, remetida através de relatório e acompanhados de BPA magnético nos padrões SUS, para o devido faturamento;
- 3.7. Não cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais;
- 3.8. Será de responsabilidade da contratada a coleta e transporte de qualquer material e resíduo gerado após análise, de forma adequada e seguindo as normas de biossegurança regulamentadas pela ANVISA;



- 3.9. A contratada deverá disponibilizar os resultados das análises em sistema que se comunique com o utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo este o IPM Saúde;
- 3.10. Os serviços de exame de análises clínicas deverão possuir emissão de resultados laudados no prazo máximo de 24 horas em exames clínicos não urgentes, e de até 1 hora em exames clínicos de urgência, prazo esse a contar do recebimento das amostras;
- 3.11. Será considerado urgente, os exames encaminhados pela equipe médica, que irá fazer a classificação de risco junto ao formulário de solicitação de exame.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total do contrato é de R\$ 485.057,10 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, cinquenta e sete reais e dez centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal com o respectivo aceite do fiscal do contrato e do Secretário Municipal solicitante, atestando a efetiva realização dos serviços e/ou entrega dos objetos, indicando as respectivas quantidades;
- 6.2. O Contratado deverá, obrigatoriamente, informar nas Notas Fiscais de fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Pregão Eletrônico, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;
- 6.3. O Contratado deverá remeter para a Secretaria Municipal de Saúde planilha com a relação de exames efetuados no período mensal, contendo código do serviço, nome do exame conforme tabela SIGTAP e quantidade total por exame, bem como o arquivo de BPA magnético, sendo esse necessário para a devida prestação de contas e conferência da produção;
- 6.4. O Contratado deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório e neste contrato;
- 6.5. Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:
 - 6.4.1 Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
 - 6.4.2 Certificado de Regularidade perante o FGTS;
 - 6.4.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);





- 6.6. Parafins de pagamento, o Contratado deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à tesouraria do Município, o banco, número da agência e da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome do Contratado;
- 6.7. O valor devido ao Contratado, não sendo pago no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do Município, será corrigido segundo a variação do IPCA, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- 6.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 6.9. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
Ação: 2156 - Manutenção Programas Especiais em Saúde
Referência 1051 Vínculo 05001002
Referência 1053 Vínculo 06004500
Referência 1054 Vínculo 06004501
Referência 1055 Vínculo 06214011
- 6.10. Os pagamentos serão realizados de acordo com o quantitativo efetivamente prestado e/ou fornecido pelo Contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo interregno mínimo de 1 (um) ano, vinculado à data-base do orçamento estimado;
- 7.2. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ao), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ao) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



- 7.9. Eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA –DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. A gestão do contrato será realizada pelo servidor Brayan William de Freitas, matrícula 5009079-2 e a fiscalização do contrato será responsabilidade da servidora Gisele Wartman, matrícula 16156-2, que avaliará o relatório apresentado pela CONTRATADA, com a planilha de conferência dos serviços e dos custos que totalizam a fatura mensal.
- 8.2. A gestão e fiscalização do contrato ocorrerão de acordo com as diretrizes previstas, respectivamente, nos artigos 13 e 14 do Decreto Municipal nº 03/2024;
- 8.3. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 8.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 8.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 8.6. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 8.7. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 8.8. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 8.9. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

9. CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações do Contratante:



- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Receber o objeto contratado de acordo com os prazos, características e condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e respectiva ficha técnica, bem como no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 9.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. Todo o material e insumos necessários à prestação dos serviços será de responsabilidade do CONTRATADO, devendo sempre utilizar materiais, equipamentos e produtos que atendam as respectivas normatizações técnicas, com prazo de validade vigente e aprovado pelos respectivos órgãos de controle;
- 10.2. Responsabilizar-se pela capacitação de agentes indicados para coleta, classificação e transportes das amostras, bem como fornecer equipamentos necessários para o transporte devido das mesmas;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 10.4. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais



não transfere ao município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da ata de registro de preço;

- 10.5. Comunicar a Secretaria Municipal da Saúde por escrito, quaisquer eventualidades que resultem no descumprimento dos prazos de entrega dos exames, ou outra inobservância dos itens elencados neste termo;
- 10.6. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no termo de referência;
- 10.7. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.
- 10.8. Será de responsabilidade da contratada a coleta e transporte de qualquer material e resíduo gerado após análise, de forma adequada e seguindo as normas de biossegurança regulamentadas pela ANVISA;
- 10.9. A contratada deverá adotar medidas de manejo e descarte destes resíduos na forma prevista na NBR.
- 10.10. Será de obrigação da contratada dispor de pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador, com seus custos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais de inteira responsabilidade da contratada;
- 10.11. Os profissionais do quadro da contratada deverão ser devidamente capacitados e habilitados em seus respectivos conselhos de classe;
- 10.12. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 10.12.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 10.12.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 10.12.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os serviços ou bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 10.12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 10.12.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



- 10.12.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 10.12.7. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto ou instrumento congênere;
- 10.12.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.12.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.12.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.12.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.12.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;



- 11.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 11.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 11.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- 11.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;
- 11.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;
- 11.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 12.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato;
- 12.1.2. Ensejar o dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. Der causa à inexecução parcial ou retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.4. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.5. Der causa à inexecução total do contrato;
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. Advertência;
- 12.2.2. Multa;
- 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



- 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública
 - 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 10% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.2 a multa será de 10% do valor do contrato lícitado;
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 a multa será de 20% do valor do contrato lícitado;
 - 12.4.3. Para a infração prevista no item 12.1.5 a multa será de 30% do valor do contrato lícitado;
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.1 a 13.1.5, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
- 12.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

12.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Valor da Garantia de Execução é de 5% (cinco por cento) do preço do Contrato, apresentado na modalidade seguro-garantia. A Garantia de Execução do Contrato deverá ter validade até 30 (trinta) dias contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

13.2. A Contratada apresentou a Apólice de Seguro nº 1007507040179, com registro SUSEP nº 036462024000107757040179, avalizada em R\$ 24.252,86 (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

14.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato:

14.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.1.3. Indenizações e multas.

14.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório;

14.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na





gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Nova Santa Rita/RS, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. (08/08/2024).

Rodrigo Amadeo Battistella
Prefeito Municipal
Contratante

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
FONTADA LTDA
Eduardo Possamai Fontana
Contratada